

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA-CSSF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2016

Apensado: PDC nº 512/2016

Susta o inciso IV do art. 63 da Portaria GM/MS nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, e a alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, pretende sustar disposições que impedem a doação de sangue, pelo prazo de 12 meses, por parte de doadores homens que tenham mantido relações sexuais com outros homens e/ou parceiras sexuais destes.

A autora justifica sua proposição afirmando que estas normas violam frontalmente a vedação a qualquer tipo de discriminação, presente na Carta Magna, além de constituírem extrapolação do poder regulamentar.

Apensado ao Projeto em epígrafe encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 512, de 2016, que tem os mesmos objetivos do principal.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo à primeira a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação da Proposição, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A Portaria GM/MS nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, determina que serão inaptos para doação de sangue “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes”. A Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 34, de 11 de junho de 2014, tem determinação exatamente igual.

Trata-se de evidente discriminação, que representa uma visão antiquada e equivocada da realidade de vida dos homens com relacionamentos homoafetivos. Com a falsa justificativa de promover mais segurança para o sistema de procedimentos hemoterápicos, o Poder Executivo acaba contribuindo para manter ideias preconceituosas quanto a comportamentos homossexuais.

O Supremo Tribunal Federal já analisa ação que pede justamente a declaração de inconstitucionalidade destas normas. O Ministério Público Federal, em parecer sobre esta ação, declara que:

“Impedimento, por 12 meses, a que homens que tiverem relações sexuais com outros homens doem sangue choca-se com a dignidade humana, com os princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e igualdade e com os objetivos

da República de construir sociedade justa e solidária, reduzir desigualdade”.

Ressalte-se que mais de dois terços das novas notificações de infecção pelo vírus HIV são de heterossexuais adultos, sendo a maioria formada por mulheres (58% em 2012), o que mostra a falta de razoabilidade na proibição que só atinge homens que fazem sexo com homens.

O Projeto de Decreto Legislativo proposto tem evidentes méritos porque pretende, baseando-se na competência prevista no inciso V do art. 49 da Carta Magna, sustar os itens normativos que impedem, pelo período de 12 (doze) meses, a doação de sangue por homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes, uma vez que o Poder Executivo claramente exorbitou do seu poder regulamentar.

O Projeto sob análise só contém um equívoco, ao referenciar o art. 63 da Portaria GM/MS nº 158, de 2016, como aquele que deveria ser sustado. Na realidade, é o art. 64 da mesma Portaria que se refere à inaptidão para a doação de sangue em comento.

Por este motivo, apresentarei emenda modificativa junto ao meu voto, de modo a corrigir a redação.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2016, e do apensado (PDC nº 512, de 2016), com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY**
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2016**

Apensado: PDC nº 512/2016

Susta o inciso IV do art. 63 da Portaria GM/MS nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, e a alínea "d" do inciso XXX do art. 25 da Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2016, as referências a “art. 63” por “art. 64”.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora